



Câmara Municipal de Palmas

EDIFÍCIO ROBERTO MARCONDES BAPTISTA

Lei nº 07

(Concede isenção de imposto para edificações de alvenarias)

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam a PODER EXECUTIVO autorizado a conceder isenção de impostos predial, por cinco (5) anos consecutivos, a todos os prédios, concluídos a partir da presente data, e edificados de alvenaria.

§ 1º : As edificações de que trata esta lei, obedecerão as normas da moderna arquitetura.

§ 2º : Os projetos de construção serão submetidos a apreciação do poder Executivo.

Artigo 2º - Gozarão de isenção do imposto predial, as edificações que ficarem concluídas até 31 de dezembro de 1950.

§ 1º : Só serão considerados beneficiados por esta lei, os proprietários que, dentro do prazo estipulado no Artigo 2º, munirem-se do respectivo alvará de licença de habitação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas Municipal de Palmas, 31 de janeiro de 1948.

*Antônio Oliveira Franco
Presidente*

*Pedro Guimarães Ribas
Secretário*